LEI N°.: 1.919/2001

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E REVOGA A LEI Nº 1.456/97.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1°) Tendo em vista as disposições da Lei N°.: 9.424/96, fica criada a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2°) O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão equivalente);
- II. Um representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental:
- III. Um representante de Pais de Alunos;
- IV. Um representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- V. Um representante do Conselho Municipal de Educação.
- § 1°) Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para as funções.
- § 2°) A indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão equivalente) será feita pelo Prefeito.
- § 3°) O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
- § 4°) As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3°) Compete ao Conselho:

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo:
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos dos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4°) As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer um de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5°) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, principalmente as dispostas pela Lei N°.: 1.456/97, de 26/12/97.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 04 de maio de 2001.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior Prefeito Municipal